MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2000

Autoriza o Poder Executivo a quitar lotes objetos de Escritura Pública de permuta junto a Urbanizadora Cometa Ltda. e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a quitar a Urbanizadora Cometa Ltda. o valor correspondente a 11 (onze) lotes do loteamento objeto da Escritura Pública de permuta registrada no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Ponte Nova à folha n° 017, livro 112.

Art. 2° Fica estabelecido o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) por lote, totalizando R$ 24.750,00 (vinte quatro mil setecentos e cinqüenta reais) a ser quitado em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), iniciando-se em 20 de fevereiro de 2.000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 14 de fevereiro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.143 de 2000

- Publicada em: 14/02/2000